



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de espelhos e portas de alumínio destinados ao atendimento às necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta aquisição se justifica pela necessidade de instalação de novos espelhos nos banheiros reformados do prédio Ruy Barbosa e Instituto de Contas, bem como a troca das portinholas que estejam velhas, quebradas, dos banheiros do prédio Instituto de Contas, conforme Relatório fotográfico (0663817).

2.2. Essa iniciativa visa além de segurança para pessoas e locais, também é uma questão estética para que os prédios sejam apresentáveis, agradáveis.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	1.1.	Fornecimento e instalação de espelho plano, lapidado, tamanho 70x80cm, espessura 4mm.	Und.	6	311,40	1.868,39
	1.2.	Fornecimento e instalação de espelho plano, lapidado, tamanho 250x100cm, espessura 4mm.	Und.	3	1.356,28	4.068,84
	1.3.	Fornecimento e instalação de espelho plano, lapidado, tamanho 215x115cm, espessura 4mm.	Und.	6	1.343,48	8.060,90
2.	2.1.	Fornecimento e instalação de porta de banheiro em alumínio, tamanho 61x165cm tipo veneziana, na cor branca, com fechadura tipo trinco, dobradiça, incluso todo material necessário para a instalação e serviços de retirada das portas existentes no local.	Und.	18	1.146,62	20.639,22

	2.2.	Fornecimento e instalação de porta de banheiro em alumínio tamanho 85x165cm tipo veneziana, na cor branca, com fechadura tipo trinco, dobradiça, incluso todo material necessário para a instalação e serviços de retirada das portas existentes no local.	Und.	6	1.355,48	8.132,85
TOTAL						42.770,20

3.1. Será de responsabilidade da empresa contratada retirar as medidas exatas dos espelhos e portas in loco.

3.2. Os serviços deverão ser executados no Edifício Ruy Barbosa e Instituto de Contas.

3.3. A empresa contratada deverá fazer o descarte adequado das portinholas retiradas.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 42.770,20 (quarenta e dois mil e setecentos e setenta reais e vinte centavos), valor obtido com base no orçamento apresentado (0662876).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não se aplica em razão da baixa complexidade da contratação.

6. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço será executado no Edifício Ruy Barbosa, situado na 102 Norte, Conjunto 02, Esquina com AV LO 04 com a rua NS B, centro, Palmas/TO e Instituto de Contas 05 de Outubro, anexo do Edifício Sede do TCE/TO, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj. 01, Lote 03, Palmas - TO. O prazo total para a entrega do material instalado é de 30 (trinta) dias corridos, e ainda, no decorrer da execução deverão atender todas as exigências da fiscalização referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ensejar em sanções estabelecidas no Termo de referência e anexos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação Direta, na modalidade dispensa de licitação, com adoção do menor preço.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo

detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100;

II - Fonte de Recursos: 0500;

III - Programa de Trabalho: 01.122.1171.2208;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.30;

V - Subitem: 24 - Material p/ Manutenção de Bens Imóveis e Instalações;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.2. Para fins de comprovação da execução do fornecimento e instalação de característica semelhante ao objeto desta licitação, compatível em característica, cujo quantitativo corresponda, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do quantitativo dos itens 10.2.1. e 10.2.2..

10.2.1. Fornecedor e instalação de espelho: 25,69m².

10.2.2. Fornecedor e instalação de porta de banheiro em alumínio: 26,53m².

10.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A garantia da fixação dos espelhos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, já os perfis de alumínio e fixadores deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR, conforme NBR 15575-1.

11.2. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer material defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3. Caso seja efetuada a substituição de algum material devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

12.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

12.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

12.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.6. A CONTRATANTE não será responsável:

12.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

12.6.3. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

13.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

13.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo CONTRATANTE.

13.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.5. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

13.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas

dependências.

13.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

13.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

13.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

13.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.3. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos bens.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não se aplica

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Gestor do Contrato indicado pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte, será o servidor Bernardo Alves de Senna, Assessor II, matrícula 27.015-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor, Daniel Prudente Junqueira, Assessor IV, matrícula 27.002-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

17.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

17.6. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

17.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Liquidação

18.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

18.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.1.4. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.1.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.2. Prazo de pagamento

18.2.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

18.2.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.3. Forma de pagamento

18.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ALVES DE SENNA**, **ASSESSOR II**, em 23/01/2024, às 11:35, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0665188** e o código CRC **E4E1CADC**.